



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 205/2013

EMENTA: Aprovação da Proposta de Edital de Contratação de Professor Visitante – 2013.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.000562/13-97,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada a Proposta de Edital de Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professores Visitantes – 2013.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2013.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

EDITAL CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR VISITANTE 2013

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES VISITANTES

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, visando fortalecer os programas de pós-graduação *stricto sensu* e os grupos de pesquisa da UFF, torna pública a abertura de inscrições no processo seletivo simplificado para contratação de PROFESSORES VISITANTES, nos termos da Lei nº. 8.745, de 09/12/1993, alterada pelas Leis nº. 9.849/99 e nº. 10.667/03 e do Decreto nº 7.485, de 18/05/2011, e da Lei 12.722, de 28/12/2012.

1. Do recebimento da documentação

1.1 O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* interessado em selecionar professores visitantes deverá protocolar solicitação encaminhada à Coordenação de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI), anexando a ata de aprovação pelo colegiado pertinente, contendo o período de contratação e reafirmando a dedicação exclusiva do professor visitante ao programa.

1.2 O Programa de Pós-Graduação deverá anexar à solicitação também os seguintes documentos do candidato:

- a) projeto de pesquisa do candidato, o qual deve ressaltar as relações de pesquisa com os Programas de Pós-Graduação e conter o plano de trabalho para o período;
- b) curriculum vitae, preferencialmente no formato Lattes;
- c) diploma de doutorado;
- d) cópia do documento de identidade, CPF e comprovante de residência para candidatos brasileiros;
- e) cópia do passaporte e endereço para correspondência no Brasil para candidatos estrangeiros.

1.3 As solicitações, devidamente protocoladas, serão recebidas no período de de a de de 2013, na Coordenação de Pesquisa da PROPPI, sala 304, 3º andar da Reitoria/UFF, Rua Miguel de Frias, 9 – Icaraí – Niterói/RJ, no horário de 10:00 as 17:00 horas.

2. Dos requisitos para a contratação.

- I) Possuir título de doutor, no mínimo, há quatro anos;
- II) Ser docente ou pesquisador de reconhecida competência em sua área de atuação;
- III) Ter produção científica relevante, preferencialmente nos últimos cinco anos;
- IV) Não possuir acumulação de cargo;
- V) Ser considerado apto pelo exame admissional da UFF;

VI) Não ter sido contratado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, com base na Lei 8.745 de 09/12/1993.

VII) Não ser servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, de acordo com o artigo sexto da Lei nº 8.745/93.

3. Das vagas

Serão oferecidas inicialmente 4 (quatro) vagas de Professor Visitante na UFF, podendo este número ser ampliado em virtude de eventuais surgimentos de novas vagas.

4. Da Seleção

4.1 A seleção se procederá mediante análise de curriculum vitae a ser realizada pelo Comitê Multidisciplinar de Pesquisa da PROPPI.

4.2 São considerados prioritários pelo Comitê Multidisciplinar de Pesquisa os candidatos com as seguintes características:

a) o visitante sênior, com alta produção científica e experiência profissional acumulada, que possam causar grande impacto positivo na produção científica dos grupos de pesquisa e programas de pós-graduação da UFF;

b) o visitante júnior excepcional, com produção científica destacada e de grande potencial de produtividade, que possa agregar valores aos grupos de pesquisa e programas de pós-graduação da UFF e contribuir para o fortalecimento dos programas.

4.3 Cada solicitação será julgada pelos membros do Comitê Multidisciplinar da PROPPI, considerando o número de vagas, a área de atuação e os requisitos para contratação, constantes nos itens 2, 3 e 4.2 deste edital.

4.4 Critérios para a seleção:

I) Qualidade do projeto do candidato, levando em conta as interfaces com os grupos de pesquisa da UFF e potencial contribuição para o fortalecimento do Programa de Pós-Graduação, visto que se busca essencialmente trazer propostas que causem impactos positivos e possibilidades de mudança do patamar qualitativo da pesquisa desenvolvida e da formação de jovens pesquisadores.

II) Análise do Plano de trabalho e período para seu desenvolvimento;

III) Avaliação do Curriculum Vitae.

4.5 O resultado final da seleção dos candidatos será divulgado após o dia **de** _____ **de 2013**, na página da PROPPI, após análise dos documentos apresentados pelo candidato.

4.6 Caberá ao Conselho de Ensino e Pesquisa homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado o qual será publicado em Diário Oficial da União.

5. Do Contrato de Trabalho

5.1 O contrato de trabalho poderá ter:

a) duração mínima de 2 (dois) meses e máxima de 1 (um) ano, no caso de professor brasileiro, podendo ser renovado desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos.

b) duração mínima de 4 (quatro) meses e máxima de 2 (dois) anos, no caso de professor estrangeiro, podendo ser renovado desde que o prazo total não exceda a 4 (quatro) anos.

5.2 A duração do contrato está vinculada ao período de desenvolvimento do projeto no Programa de Pós-Graduação no qual o contratado irá atuar.

6. Do Regime de Trabalho e da Remuneração

6.1 O contratado ficará submetido ao regime de trabalho de 40h semanais com Dedicção Exclusiva;

6.2 A remuneração do contratado será equivalente a de Professor Titular, R\$ 13.790,14 (valor bruto).

7. Da Renovação do contrato

7.1 O contrato de trabalho poderá ser renovado, uma única vez, desde que a solicitação seja protocolada pelo Programa de Pós-Graduação pertinente, e recebida na PROPI com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) do encerramento do contrato.

7.2 O Programa de Pós-Graduação deverá anexar à solicitação os seguintes documentos:

a) ata de aprovação pelo colegiado pertinente, contendo o período de contratação;

b) projeto de pesquisa do professor, o qual deve ressaltar as relações de pesquisa com os Programas de Pós-Graduação e conter o plano de trabalho para o período;

c) currículo do professor visitante no formato Lattes;

d) relatório técnico e científico dos trabalhos de pesquisa realizados no período da contratação;

e) cópia do documento de identidade, CPF e comprovante de residência para candidatos brasileiros;

f) cópia do passaporte, CPF e endereço para correspondência no Brasil para candidatos estrangeiros.

7.3 As solicitações de renovação serão julgadas juntamente com as novas solicitações. Serão priorizadas as renovações em que trabalhos conjuntos com os professores da UFF tenham sido realizados durante as contratações.

8. Das Disposições Finais

8.1 Eventuais alterações contratuais deverão ser solicitadas à Coordenação de Pesquisa da PROPI pelo interessado, acompanhadas de justificativa. A Coordenação estudará a possibilidade da implementação, dentro da legislação vigente.

8.2 É vedada qualquer alteração contratual sem a anuência da Coordenação de Pesquisa da PROPPI.

8.3 Os candidatos que já tenham sido contratados com base na Lei 8745/93 poderão ser novamente contratados, desde que já tenham decorrido 24 (vinte e quatro) meses do encerramento da contratação anterior.

8.4. Como a contratação de Professor Visitante deve seguir a Lei 8.745/93 a inscrição do candidato implica no compromisso do candidato aceitar as condições estabelecidas no processo seletivo.

8.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

8.6 O presente edital poderá ser cancelado ou alterado, em parte ou no todo, a qualquer tempo, desde que motivos supervenientes assim o determinem, sem que isto venha a gerar direitos ou obrigações em relação aos interessados.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor